



ESTADO DO PARANÁ
MUNICÍPIO DE PONTAL DO PARANÁ
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 152/2021 – INEXIGIBILIDADE 017/2021
CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 002/2021

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CREDENCIAMENTO DE OFICINAS MECÂNICAS – PESSOA JURÍDICA.

O MUNICÍPIO DE PONTAL DO PARANÁ - CNPJ nº 01.609.843/0001-52, pessoa jurídica de direito público, através da Comissão Permanente de Licitação, tornam público para conhecimento dos interessados que realizará **CREDENCIAMENTO DE PESSOA JURÍDICA para prestação de serviços continuados e fracionados, em serviços técnicos de manutenção preventiva e corretiva, movidos a gasolina, diesel e etanol, veículos oficiais que compõem a frota do Município de Pontal do Paraná e que venha ser adquirido, por demanda fracionada, compreendendo os serviços de: mão de obra, reposição de peças, mecânica, torno, soldas em geral, elétrica, eletrônico, lanternagem e pintura, balanceamento de rodas, alinhamento de direção, capotaria, tapeçaria, reparos e trocas de pneus/rodas, serviço de recapagem e vulcanização de pneus de caminhões e máquinas, sistema de ar condicionado, substituição de vidro e películas de controle solar, serviços de acessórios e do som veicular, manutenção de equipamentos obrigatórios e serviços em geral, de acordo com as especificações técnicas contidas no termo de referência, conforme Lei nº. 8.666/93, suas alterações, Lei 15.608/2007, Portaria nº. 2048/2002 do Ministério da Saúde e demais legislações aplicáveis.**

Prazo de credenciamento - de 15/09/2021 a 15/09/2022

Local – Sala de licitações da Prefeitura Municipal de Pontal do PR – Rod PR 407, km 19 – nº 215, Balneário Praia de Leste. CEP 83.255-000 – Pontal do Paraná –PR.

E-mail: licitacao@pontaldoparana.pr.gov.br

Edital disponível em: www.pontaldoparana.pr.gov.br/

1 - OBJETO

1.1 - O objeto do presente é, CHAMAMENTO PÚBLICO para o CREDENCIAMENTO DE PESSOA JURÍDICA para prestação de serviços continuados e fracionados, em serviços técnicos de manutenção preventiva e corretiva, movidos a gasolina, diesel e etanol, veículos oficiais que compõem a frota do Município de Pontal do Paraná e que venha ser adquirido, por demanda fracionada, compreendendo os serviços de: mão de obra, reposição de peças, mecânica, torno, soldas em geral, elétrica, eletrônico, lanternagem e pintura, balanceamento de rodas, alinhamento de direção, capotaria, tapeçaria, reparos e trocas de pneus/rodas, serviço de recapagem e vulcanização de pneus de caminhões e máquinas, sistema de ar condicionado, substituição de vidro e películas de controle solar, serviços de acessórios e do som veicular, manutenção de equipamentos obrigatórios e serviços em geral, de acordo com as especificações técnicas contidas no termo de referência. O descritivo completo deste objeto consta no Termo de Referência – ANEXO I.

1.2 - Descritivo e valor:

LOTE 01 - MOTOCICLETAS					
ITEM	QTD.	UNI.	ESPECIFICAÇÃO	VALOR UNTÁRIO	VALOR ESTIMADO



ESTADO DO PARANÁ
MUNICÍPIO DE PONTAL DO PARANÁ
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

1	60	Hora	Mão de obra para a execução de serviços realizados na frota de motocicletas, com prestação de serviço mecânico, elétrico, eletrônico, funilaria, remoção e socorro mecânico, bem como, com todos os equipamentos, ferramentas e insumos para a realização dos serviços solicitados. Demais características e condições, prazos e entrega serão em conformidades com o descrito em edital	R\$ 86,00	R\$ 5.160,00
Valor máximo lote					R\$ 5.160,00
LOTE 02 VEÍCULOS LEVES, MÉDIOS E UTILITÁRIOS (VANS)					
ITE M	QTD.	UNI		VALOR UNTÁRIO	VALOR ESTIMADO
1	500	Hora	Mão de obra para a execução de serviços realizados na frota de motocicletas, veículos leves, médios e utilitários (vans), com prestação de serviço mecânico, elétrico, eletrônico, funilaria, tapeçaria, remoção e socorro mecânico, bem como, com todos os equipamentos, ferramentas e insumos para a realização dos serviços solicitados. Demais características e condições, prazos e entrega serão em conformidades com o descrito em edital.	R\$ 104,33	R\$ 52.165,00
Valor máximo lote					R\$ 52.165,00
LOTE 03 CAMINHÕES, MICRO-ÔNIBUS E ÔNIBUS					
1	550	Hora	Mão de obra para a execução de serviços realizados na frota de caminhões, micro-ônibus e ônibus, com prestação de serviço mecânico, elétrico, eletrônico, funilaria, tapeçaria, remoção e socorro mecânico, bem como, com todos os equipamentos, ferramentas e insumos para a realização dos serviços solicitados. Demais características e condições, prazos e entrega serão em conformidades com o descrito em edital.	R\$ 153,33	R\$ 84.331,50
Valor máximo lote 03					R\$ 84.331,50
LOTE 04 – AMBULÂNCIAS E VEÍCULOS DA SAÚDE					
01	400	h	Mão de obra para a execução de serviços realizados na frota de veículos leves, médios, utilitários (vans), ônibus e micro-ônibus da Secretaria Municipal Saúde, com prestação de serviço mecânico, elétrico,	R\$ 104,33	41.732,00



ESTADO DO PARANÁ
MUNICÍPIO DE PONTAL DO PARANÁ
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

			eletrônico, funilaria, tapeçaria, remoção e socorro mecânico, bem como, com todos os equipamentos, ferramentas e insumos para a realização dos serviços solicitados. Demais características e condições, prazos e entrega serão em conformidades com o descrito em edital.		
02	400	h	Mão de obra para a execução de serviços realizados na frota de AMBULANCIAS da Secretaria Municipal Saúde, com prestação de serviço mecânico, elétrico, eletrônico, funilaria, tapeçaria, remoção e socorro mecânico, bem como, com todos os equipamentos, ferramentas e insumos para a realização dos serviços solicitados. Demais características e condições, prazos e entrega serão em conformidades com o descrito em edital.	R\$ 153,33	R\$ 61.332,00
			Total Serviços em Horas	H	R\$ 103.064,00
			Total máximo Lote 04 – SAÚDE		R\$ 103.064,00
TOTAL DE MÃO DE OBRA				R\$ 244.720,50	
TOTAL GERAL				R\$ 244.720,50	

1.3 - O valor global estimado para doze meses é de R\$ 244.720,50 (DUZENTOS E QUARENTA E QUATRO MIL, SETECENTOS E VINTE REAIS E CINQUENTA CENTAVOS).

2 - PROCEDIMENTOS DO CREDENCIAMENTO

2.1 - O credenciamento terá início a partir de 15 de setembro de 2021. Os contratos terão prazo de vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da data de assinatura.

2.2 - Os interessados deverão comparecer na Sala de Licitações, situada à Rodovia PR 407, Km 19, nº 2015, Balneário Praia de Leste, neste Município, no horário das 08:00h às 12:00h e 13:30h às 17:00h, munidos dos documentos exigidos para habilitação e da proposta de preços, entre os dias 15 de setembro de 2021 e 15 de setembro de 2022.

2.3 - A documentação deverá ser apresentada em 01 (uma) via, original ou cópia autenticada por Tabelião. Será admitida a validação de cópias, mediante apresentação dos documentos originais. Os documentos serão analisados pela Comissão Permanente de Licitação.

2.4 - As dúvidas referentes aos procedimentos poderão ser esclarecidas através do e-mail: licitacao@pontaldoparana.pr.gov.br.

2.5 - Os quantitativos constantes no termo de referência serão divididos entre os credenciados devidamente habilitados através de sorteio.

2.6 - O presente credenciamento é composto de 04 (quatro) Fases explicitadas a seguir:

- a) 1ª Fase: Recebimento da Documentação da Habilitação;**
- b) 2ª Fase: Análise Técnica da Documentação da Habilitação;**
- c) 3ª Fase: Demais formalidades legais pertinentes a Lei Federal 8.666/93 e alterações.**
- d) 4ª Fase: Sorteio (se necessário) do cronograma para os primeiros candidatos aprovados.**



ESTADO DO PARANÁ
MUNICÍPIO DE PONTAL DO PARANÁ
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

2.7 - A 1ª Fase - Recebimento da Documentação da Habilitação (Envelope 1): será de responsabilidade da Comissão Permanente de Licitação a abertura dos envelopes e conferência da documentação e proposta, no prazo de até 15 (quinze) dias a contar da data de entrega dos envelopes no local apresentados no preâmbulo deste Edital e dentro do prazo apresentado.

2.8 - A 2ª Fase – Análise Técnica da Documentação da Habilitação e Proposta: será de responsabilidade da Comissão Permanente de Licitação a análise da documentação e proposta, deferindo ou indeferindo o Credenciamento dos interessados, de acordo com as exigências legais, e emitindo parecer definitivo para publicação do deferimento ou indeferimento do credenciamento no prazo de 15 (quinze) dias.

2.9 - A 3ª Fase – Demais formalidades legais pertinentes a Lei 8.666/93 e alterações: com o parecer definitivo da Comissão Permanente de Licitação será desencadeado demais procedimentos legais até a efetivação do contrato.

2.10 - A 4ª Fase - Sorteio (se necessário) do cronograma para os primeiros candidatos aprovados: 15 (quinze) dias após o início do credenciamento, será realizado o sorteio do cronograma para cada atividade se houver mais de um candidato apto.

3 - CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

3.1 - Poderão participar do certame as pessoas físicas ou jurídicas que satisfaçam as condições fixadas neste Edital e seus anexos.

3.2 - Os interessados deverão aceitar os valores estabelecidos neste edital.

3.3 - Não poderão credenciar-se: servidor, ocupante de cargo, emprego ou função de direção, chefia ou assessoramento ou de confiança, nos termos do art. 9.º da Lei 8.666/93 e alterações, assim como aqueles que estejam cumprindo as sanções previstas nos incisos III e IV do art. 87.º da Lei 8.666/93 e alterações.

4 – APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES

4.1 - A documentação referente à habilitação, deverá ser apresentada em envelope lacrado, conforme modelo:

ENVELOPE Nº 01 – HABILITAÇÃO

À Comissão Permanente de Licitação

Prefeitura Municipal de Pontal do Paraná

Edital de Chamamento Público nº 02/2021

Licitante: (NOME, CPF, ENDEREÇO, E-MAIL E TELEFONE)

4.1.1 – Referente à habilitação:

- a) No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- b) Em se tratando de microempreendedor individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldomicroempreendedor.gov.br;
- c) No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;



ESTADO DO PARANÁ
MUNICÍPIO DE PONTAL DO PARANÁ
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

- d) No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;
- e) No caso de cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971;
- f) Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

4.1.2.1 Regularidade fiscal e trabalhista:

- a) Certidão CONJUNTA TRIBUTOS FEDERAIS E DIVIDA ATIVA DA UNIÃO, expedida pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional que comprove a regularidade com a Fazenda Nacional e Instituto Nacional de Seguridade Social (INSS), em plena validade;
- b) Certidão Negativa de TRIBUTOS ESTADUAIS ou DECLARAÇÃO DE SUA ISENÇÃO;
- c) Certidão Negativa de TRIBUTOS MUNICIPAIS ou declaração de sua isenção;
- d) Certidão de regularidade de CRF – perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);
- e) Prova de Regularidade perante a JUSTIÇA DO TRABALHO, em plena validade emitida através do site <http://www.tst.jus.br/certidao>.

4.1.2.2 Qualificação econômico-financeira:

- a) Certidão(ões) negativa(s) de pedido(s) de Falência e Recuperação Judicial, emitida(s) pelo(s) distribuidor(es) judicial(is) da sede da empresa, emitida(s) com antecedência máxima de 90 (noventa) dias.

4.1.2.3 Qualificação técnica:

- a) Apresentar no mínimo 01(um) Atestado de Capacidade Técnica, de execução de serviços compatíveis com o objeto da presente licitação, emitido por pessoa jurídica de direito público ou de direito privado, que comprove aptidão da licitante para execução de serviços e fornecimento de peças objeto do presente edital.
- b) Para fins de comprovação o atestado deverá conter anexo cópias de notas fiscais equivalente no mínimo de 10% (dez por cento) do valor a ser contratado para comprovação do mesmo.
- c) O atestado deverá conter a identificação do signatário, o endereço e o telefone do atestador ou qualquer outra forma que possibilite o contato com o mesmo e ter firma reconhecida em cartório, Anexo VI;
- d) Certificado de Disposição Final de Resíduos Sólidos Contaminados (filtros, estopas, metais, ferro, etc.), emitido por empresa que possua Autorização Ambiental (anexar junto cópia do contrato e a Licença Ambiental da empresa coletora);
- e) Certificado ou Declaração de Disposição Final de Resíduos Líquidos, emitido por empresa que possua Autorização Ambiental (anexar junto cópia do contrato e a Licença Ambiental da empresa coletora);
- f) Autorização Ambiental de Funcionamento, emitida pelo Município sede da empresa licitante, dentro do respectivo prazo de validade;
- g) Alvará de Licença de Localização e Funcionamento, dentro do prazo de validade;
- h) Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros, dentro do respectivo prazo de validade;
- i) A empresa deverá possuir estabelecimento num raio máximo de 25 km da Garagem da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos do Município que fica na Rua Iracema, s/n, no balneário de Ipanema em Pontal do Paraná/PR e a 20 do PA 24 Horas de Praia de Leste para o lote específico dos veículos da saúde, e máximo 250 Km para Lote 05, para



ESTADO DO PARANÁ
MUNICÍPIO DE PONTAL DO PARANÁ
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

execução de todos os serviços. Justifica-se a limitação territorial, pois é antieconômico longos deslocamentos para a realização dos serviços e tendo em vista a necessidade de repor a frota de veículos, em especial nas áreas de saúde, educação, assistência social, e no lote de máquinas e veículos pesados, por suas especificações a distância máxima do contratante é ampliada até o limite satisfatório de deslocamento de máquinas (transportadas pelo veículo reboque).

j) Declaração conforme modelo anexo III e IV e Carta de Credenciamento Anexo IV, assinada pelo profissional interessado no credenciamento.

4.1.3 Será inabilitado o interessado participante que não comprovar sua habilitação, deixar de apresentar quaisquer dos documentos exigidos para a habilitação, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.

4.1.4 Quando o prazo de validade não estiver expresso no documento, não será aceito com data de emissão superior a 60 (sessenta) dias, contados da entrega do envelope.

4.1.5 Não serão aceitos protocolos de documentos.

4.1.6 Os documentos de habilitação deverão estar em nome da empresa.

4.1.7 As declarações e outros anexos deverão atender os termos dos modelos apresentados no Edital.

4.2 - ESCLARECIMENTOS REFERENTE À DOCUMENTAÇÃO

a) A documentação referente à habilitação deverá ser apresentada em envelope lacrado, em 01 (uma) via, original ou cópia autenticada por Tabelião. Será admitida a validação de cópias dos documentos, mediante apresentação dos documentos originais;

b) Os documentos expedidos pela INTERNET poderão ser apresentados em **forma original** ou **cópia reprográfica sem autenticação**. Entretanto, estarão sujeitos a verificação de autenticidade através de consulta realizada pela Comissão de Licitação;

c) No caso de apresentação de certidão positiva (ou documento que demonstre que a licitante está irregular perante determinado órgão), haverá a **inabilitação** em razão de fato superveniente, de acordo com o previsto no artigo 43, parágrafo 5º da Lei nº 8.666-93.

5 - DISTRIBUIÇÃO DAS DEMANDAS

5.1 - A demanda ou a quantidade estimada de trabalho a ser contratada pelo órgão ou entidade contratante poderá variar de acordo com o tipo de serviço a ser contratado ou a localidade onde será executado o serviço;

5.2 - A convocação dos credenciados para a realização do serviço será realizado por ordem cronológica e/ou sorteio para se alocar cada demanda, distribuída por padrões estritamente impessoais e aleatórios, observando-se sempre o critério de rotatividade;

5.3 - Será observado pela contratante, quando da alocação da demanda, as condições técnicas dos credenciados e do serviço, bem como a localidade ou região onde serão executados os trabalhos;

5.4 - Os sorteios para alocação das demandas ocorrerão somente na hipótese de haver mais de 1 (um) profissional credenciado para a mesma especialidade.

5.5 - Não ocorrendo o caso acima, a demanda será realizada pelo único profissional credenciado para o serviço correspondente ao item que o mesmo tiver se credenciado;

5.6 - Decorrido o prazo sem o início da execução da demanda o credenciado será imediatamente convocado para prestar esclarecimentos pelo atraso ou inexecução, sendo-lhe assegurado o contraditório e a ampla defesa, nos termos do artigo 60 e seguintes do Decreto do Governo do Estado do Paraná nº 4.507 de 01/04/2009;

5.7 - A observância ao quadro de sorteio garantirá uma distribuição equitativa dos serviços entre os credenciados, de forma que os ganhadores iniciais, após receberem demandas, aguardem



ESTADO DO PARANÁ
MUNICÍPIO DE PONTAL DO PARANÁ
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

novamente sua vez de serem sorteados até que todos os outros credenciados, nas mesmas condições, tenham recebido demandas;

5.8 - Os novos credenciados, ao ingressarem no credenciamento, serão posicionados, no placar dos sorteios, logo após o (s) credenciado (s) com menor número de demandas. Essa mesma situação ocorrerá quando for realizada uma convocação geral de todos os credenciados;

5.9 - O sorteio não poderá apresentar exigências de qualificação não previstas no Edital;

5.10- Concluída a pré-qualificação e ao surgir à necessidade de contratação, os credenciados serão convidados a participar da sessão pública do sorteio das demandas, salvo se ocorrer a convocação geral de todos os credenciados para a realização do serviço;

5.11- O prazo mínimo de antecedência entre o envio do convite e a realização da sessão do sorteio ou da convocação geral de todos os credenciados será de 2 (dois) dias úteis;

5.12- O comparecimento à sessão pública de sorteio é facultativo. Todos os credenciados, em situação regular participarão da sessão, e poderão ser contemplados mesmo não comparecendo aos eventos, com exceção daqueles que se declararem impedidos ou assim forem considerados pelo órgão ou entidade contratante;

5.13- O órgão ou entidade contratante pode, em virtude do interesse público, devidamente justificado, cancelar total ou parcialmente a sessão de sorteio ou mesmo a convocação geral de todos os credenciados. Neste caso, as demandas cuja sessão ou a convocação tenha sido cancelada poderão ser submetidas a novo sorteio ou a uma nova convocação geral de todos os credenciados;

5.14- A ata, contendo o resultado da sessão, ou o extrato da convocação geral, será divulgado no sítio eletrônico da Prefeitura Municipal de Pontal do Paraná após o seu encerramento;

5.15- No caso de convocação geral de todos os credenciados para execução do serviço, será excluído, tão-só o credenciado em situação irregular, podendo ser-lhe aplicada, de acordo com a situação, uma das penalidades previstas nos incisos I a III do parágrafo único do artigo 35 do Decreto Estadual 4.507/2009;

5.16- **O sorteio da demanda ocorrerá a cada 03 (três) meses, caso haja um novo credenciado.** Sendo que os contratos serão realizados para um prazo de 12 (doze) meses. Não havendo um novo credenciado, o contrato será aditivado para os 12 (doze) meses subsequentes, não sendo necessária a realização de novo sorteio de demandas.

6 - FORMA DE PAGAMENTO

6.1. A emissão de recibo de prestação de serviços somente poderá ser feita após a apresentação e aprovação do relatório mensal, com toda a demanda de serviço ofertado juntamente com os relatórios da CONTRATADA.

6.2. O pagamento será realizado após 10 (dias) dias de prestação de serviços, após avaliação técnica da execução dos serviços pela Prefeitura Municipal de Pontal do Paraná, sendo que a quitação se dará até o 30º dia útil do mês subsequente, mediante apresentação do relatório mensal com a demanda de serviço ofertado juntamente com os relatórios da CONTRATADA, atestado pelo Fiscal do Contrato.

6.3. Após a conferência dos quantitativos e valores apresentados, a **CONTRATANTE**, por meio do **Gestor** e do **Fiscal do Contrato**, atestará **relatório mensal**, comunicando à **CONTRATADA**, no prazo de 03 (três) dias contados do recebimento do relatório, o valor aprovado, e autorizando a emissão do recibo correspondente, a ser apresentado no primeiro dia subsequente à comunicação dos valores aprovados.

6.4. Os pagamentos serão efetuados no prazo de até 10 (dez) dias após a realização dos serviços e emissão do recibo.

6.5. O Recibo deverá ser emitido pelo profissional contratado, com os seguintes dizeres:

PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ – ROD PR 407, KM 19,5 – PRAIA



ESTADO DO PARANÁ
MUNICÍPIO DE PONTAL DO PARANÁ
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

DE LESTE – PONTAL DO PARANÁ/PR - CEP – 83255-000 - CNPJ N° 01.609.843/0001-52 - INSCRIÇÃO ESTADUAL – ISENTA - EMPENHO N° /2021

6.6. O Município em hipótese alguma efetuará pagamento de reajuste, correção monetária ou encargos financeiros correspondentes a atraso na apresentação das faturas corretas.

6.7. Caso se constate irregularidade nos recibos apresentados, o Município, a seu exclusivo critério, poderá devolvê-los, para as devidas correções. Na hipótese de devolução, os recibos serão considerados como não apresentados para fins de atendimento às condições contratuais.

7 - RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

7.1 - Pela execução dos serviços, objeto deste credenciamento, os recursos previstos para o ano de 2021 correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

08.003.08.244.0012.2178 –

08.003.08.244.012.2360 – (000) CR

08.003.08.244.0012.2362 – (974)

08.003.08.244.0012.2013 – (000)

10.003.12.361.0022.2028 - (104) CR

10.003.12.361.0022.2022 – (107) CR

10.003.12.365.0022.2029 – (104) CR

14.01.10.301.0043.2188 – (303) CR

14.01.10.301.0043.2.196 – (303) CR

14.01.10.301.0043.2194 – (303) CR

14.01.10.301.0043.2197 – (510) CR

22.001.06.181.0100.2057 (000) CR

23.001.18.541.0026.2354 – (000) CR

24.001.15.452.0024.2350 – (504)

24.001.15.452.0024.2350- (000) 869

8 - RECURSOS ADMINISTRATIVOS

8.1 - Aos credenciados é assegurado o direito de interposição de Recurso, conforme os termos estabelecidos no artigo 94 da Lei 15.608/2007.

8.2 - Será concedido o **prazo de 05 (cinco)** dias para apresentação das **razões de recurso**.

8.3 - Os recursos deverão ser instruídos com documentos necessários para a perfeita identificação da recorrente.

8.4 – As interposições de recurso, poderão ser encaminhadas por **e-mail** licitacao@pontaldoparana.pr.gov.br, ou via protocolo na sede da Prefeitura.

9 - DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1 - Servidores Municipais, assim considerados aqueles do artigo 84, caput e parágrafo 1º, da Lei n.º 8.666/93 estão impedidos de participar deste credenciamento, tanto como membros da diretoria



ESTADO DO PARANÁ
MUNICÍPIO DE PONTAL DO PARANÁ
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

da empresa ou como do quadro de funcionários desta, por determinação do artigo 9º, inciso III, da Lei nº. 8.666/93.

9.2 - O credenciado que se recusar a executar o serviço em conformidade com o contrato, sem justificativa plausível e aceita pela Administração, sofrerá as penalidades previstas no Art. 87, II, da Lei n.º 8.666/93 e alterações.

9.3 - A execução do serviço será formalizada através de **Contrato, conforme (ANEXO II)**.

9.4 - Poderá o Município revogar o Edital de Chamada Pública, no todo ou em parte, por conveniência administrativa e interesse público, ou por fato superveniente, devidamente justificado, ou anulá-lo, em caso de ilegalidade.

9.5 - A revogação ou anulação da Chamada Pública não gera direito à indenização, ressalvadas as hipóteses descritas na Lei nº 8.666/93.

10. DOS ANEXOS

10.1 - Fazem parte integrante deste Edital os seguintes anexos:

Anexo I: Termo de referência;

Anexo II: Minuta do contrato;

Anexo III: Declaração de empregador

Anexo IV: Carta de credenciamento

Anexo V: Declarações complementares;

Anexo VI: Declaração de responsabilidade;

Pontal do Paraná, 13 de setembro de 2021.

Vinícius Casanova de Oliveira
Comissão Permanente de Licitação

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 152/2021 – INEXIGIBILIDADE 017/2021
CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 002/2021



**ESTADO DO PARANÁ
MUNICÍPIO DE PONTAL DO PARANÁ
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES**

**ANEXO I
TERMO DE REFERÊNCIA**

1. **OBJETO:** O presente termo tem como objetivo o oferecimento de subsídios à realização do processo licitatório para **CREDENCIAMENTO** de empresa especializada na prestação de serviços continuados e fracionados, em serviços técnicos de manutenção preventiva e corretiva, movidos a gasolina, diesel e etanol, veículos oficiais que compõem a frota do Município de Pontal do Paraná e que venha ser adquirido, por demanda fracionada, compreendendo os serviços de: mão de obra, reposição de peças, mecânica, torno, soldas em geral, elétrica, eletrônico, lanternagem e pintura, balanceamento de rodas, alinhamento de direção, capotaria, tapeçaria, reparos e trocas de pneus/rodas, serviço de recapagem e vulcanização de pneus de caminhões e máquinas, sistema de ar condicionado, substituição de vidro e películas de controle solar, serviços de acessórios e do som veicular, manutenção de equipamentos obrigatórios e serviços em geral, de acordo com as especificações técnicas contidas no termo de referência.

2. **JUSTIFICATIVA:** Manter a frota de veículos, máquinas e motocicletas, veículos leves, médios, utilitários (vans), caminhões deste Município de Pontal do Paraná em perfeitas condições de uso, de tráfego, rendimento e segurança dos usuários e transeuntes. A boa e adequada manutenção preventiva e corretiva dos veículos da frota municipal, contribui para redução da possibilidade de acidentes e incidentes, bem como, evita multas de trânsito devido à má conservação da frota, contribuindo para o funcionamento das atividades das secretarias e diversos setores da administração pública, que dependente destes serviços. Cabendo à empresa especializada executar Serviços de manutenção preventiva e corretiva com reposição de peças, fornecimento de peças, fluidos e derivados de petróleo, componentes e acessórios originais, garantindo maior eficiência e manutenção da estrutura logística do Município. O Chamamento Público e o credenciamento de empresas facilita a condição de manutenção dos veículos, vez que, possibilita a habilitação de diversos fornecedores de serviços, tornando a manutenção, em especial nas áreas de saúde, educação, assistência social e obras com maior agilidade e eficiência, evitando a paralisação ou morosidade no processo de manutenção.

2.1 – Do Rodízio

2.1.1 – As empresas poderão se credenciar ao fornecimento de serviços, conforme condições de habilitação do edital, sendo registrada em lista de credenciados, por ordem cronológica, a qual deverá ser rigorosamente respeitada nas solicitações de orçamento e sua devida aprovação, oferecendo o desconto mínimo do edital, no fornecimento de peças e serviços.

2.1.2 – Na solicitação de orçamento para manutenção de veículo, a unidade/secretaria deverá verificar quais empresas estão habilitados nos lotes específicos, devendo respeitar a ordem cronológica das empresas habilitadas, sendo o serviço distribuído entre as empresas credenciadas.

2.1.3 – A Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos deverá manter controle sobre as solicitações de orçamento e manutenção veicular, conforme lista de credenciados apresentada mensalmente pelo Departamento de Compras e Licitação;

2.1.4 – As ordens de serviços devem ser emitidas conforme orçamento aprovado e autorizado mediante emissão de nota de empenho, pela secretaria/unidade responsável, respeitando o rodízio de credenciados em cada lote.



ESTADO DO PARANÁ
MUNICÍPIO DE PONTAL DO PARANÁ
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

2.1.5 – O rodízio deve respeitar a ordem de credenciamento, passando os orçamentos e ordens de serviço, solicitadas e emitidas sempre para a primeira empresa habilitada e credenciada seguinte ao último orçamento aprovado e autorizado;

2.1.6 – Caso a empresa devidamente credenciada e contratada, por qualquer razão, não aceitar a solicitação de orçamento, deve a Secretaria de Obras e Serviços Públicos, por responsável designado, anotar a ocorrência no controle de rodízio.

2.1.7 – Havendo 03 (três) negativas de atendimento a solicitação de orçamento pela empresa credenciada, a Secretaria de Obras e Serviços Públicos, deve apresentar relatório, solicitando a rescisão do credenciamento, cabendo a notificação a empresa para apresentação de contraditório e ampla defesa.

2.1.8 – Quando não realizado o orçamento pela empresa, por sua vez, inscrita no rodízio, a SMOSP com a unidade/secretaria solicitante, deverá solicitar a próxima empresa credenciada, conforme ordem cronológica, a elaboração do orçamento de serviços de manutenção e assim sucessivamente.

2.1.9 – Poderão se credenciar quaisquer empresas habilitadas para a prestação de serviços, conforme edital, ficando o credenciamento aberto para novas habilitações pelo período de 12 (doze) meses.

2.1.10 – As peças, insumo, óleos, lubrificantes, fluidos e demais materiais necessários para manutenção dos veículos serão fornecidos pela Administração Municipal – gerenciado pelo Departamento de Frotas.

3. DA DESCRIÇÃO DO OBJETO, ESPECIFICAÇÕES E EXIGÊNCIAS

3.1. O objeto desta licitação está dividido conforme os seguintes lotes:

LOTE 01 - MOTOCICLETAS					
ITEM	QTD.	UNI.	ESPECIFICAÇÃO	VALOR UNTÁRIO	VALOR ESTIMADO
1	60	Hora	Mão de obra para a execução de serviços realizados na frota de motocicletas, com prestação de serviço mecânico, elétrico, eletrônico, funilaria, remoção e socorro mecânico, bem como, com todos os equipamentos, ferramentas e insumos para a realização dos serviços solicitados. Demais características e condições, prazos e entrega serão	R\$ 86,00	R\$ 5.160,00



ESTADO DO PARANÁ
MUNICÍPIO DE PONTAL DO PARANÁ
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

			em conformidades com o descrito em edital		
Valor máximo lote					R\$ 5.160,00
LOTE 02 VEÍCULOS LEVES, MÉDIOS E UTILITÁRIOS (VANS)					
ITEM	QTD.	UNI		VALOR UNTÁRIO	VALOR ESTIMADO
1	500	Hora	Mão de obra para a execução de serviços realizados na frota de motocicletas, veículos leves, médios e utilitários (vans), com prestação de serviço mecânico, elétrico, eletrônico, funilaria, tapeçaria, remoção e socorro mecânico, bem como, com todos os equipamentos, ferramentas e insumos para a realização dos serviços solicitados. Demais características e condições, prazos e entrega serão em conformidades com o descrito em edital.	R\$ 104,33	R\$ 52.165,00
Valor máximo lote					R\$ 52.165,00
LOTE 03 CAMINHÕES, MICRO-ÔNIBUS E ÔNIBUS					
1	550	Hora	Mão de obra para a execução de serviços realizados na frota de caminhões, micro-ônibus e ônibus, com prestação de serviço mecânico, elétrico, eletrônico, funilaria, tapeçaria, remoção e socorro mecânico, bem como, com todos os equipamentos, ferramentas e insumos para a realização dos serviços solicitados. Demais características e condições, prazos e entrega serão em conformidades com o descrito em edital.	R\$ 153,33	R\$ 84.331,50



ESTADO DO PARANÁ
MUNICÍPIO DE PONTAL DO PARANÁ
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

	SAÚDE	
TOTAL DE MÃO DE OBRA		R\$ 244.720,50
TOTAL GERAL		R\$ 244.720,50

PREÇO ESTIMADO MÁXIMO DA LICITAÇÃO **R\$ 244.720,50** (DUZENTOS E QUARENTA E QUATRO MIL, SETECENTOS E VINTE REAIS E CINQUENTA CENTAVOS)

3.2 As peças, materiais, fluidos e derivados de petróleo e acessórios a serem fornecidos pela administração ao credenciado com ordem de serviços (conforme orçamento aprovado) deverão ser de 1ª linha, genuínas e/ou originais, de 2ª linha e paralelas, desde que atendam as determinações e aprovações do INMETRO obedecendo as normas e padrões a que se estiverem sujeitos, a fim de atender eficazmente as finalidades que dele se espera, conforme determina o código de defesa do consumidor.

3.3.– No momento do orçamento a unidade solicitante (secretaria) deverá verificar qual empresa está habilitada para a prestação dos serviços, devendo respeitar rigorosamente o rodízio de fornecedores/contratados habilitados e credenciados junto ao Município.

I. Para fins de orçamento, para emissão de nota de empenho, a empresa deverá anexar orçamento para aprovação e autorização.

3.4 A cobrança da mão de obra será na forma do tempo destinado para cada um dos serviços requisitados, cujo parâmetro será o preço indicado na licitação e acatado pelo credenciado através de seu contrato.

3.5 A empresa credenciada/habilitada deverá dispor de instalação para o atendimento à execução dos serviços, em área compreendida registrados, bem como a celeridade no atendimento. 3.8 - A empresa vencedora deverá prestar os serviços objeto deste instrumento em suas próprias instalações. Eventualmente e devidamente justificado, alguns serviços poderão ser terceirizados após aprovação do Departamento de Serviços Urbanos e do Gestor do Contrato.

3.6 No caso do lote 01, a empresa vencedora deverá dispor de uma estrutura mínima para atendimento da frota do município sendo:

3.6.1 Área acima de 70m² (setenta metros quadrados) com vigilância eletrônica e alarmes, contando estoque, oficina e administração, aptas para atendimento administrativo e operacional, instalada num raio máximo de 25 km da garagem da secretaria de Obras do município que fica na Rua Iracema, s/n, no balneário de Ipanema em Pontal do Paraná.

3.6.2 Mínimo de 01 (um) boxe coberto com elevadores apropriados para o atendimento das motocicletas mesmo em dias de chuva;

3.6.3 Mínimo de 01 (um) veículo com reboque pra motocicletas para atendimento em campo;

3.6.4 Mínimo de 02 (dois) mecânico especializado em motocicletas, com ferramental e equipamentos apropriados para atendimento na oficina ou em campo. Anexar documentos;

I. Ferramental básico, máquina de alinhamento de rodas, remoção dos veículos por conta da contratada dentro do município; remoção fora do município deverá ser cobrado com base na tabela AUDATEX , Sindirepa e ou similar, podendo a oficina terceirizar o serviço de guincho;

i. Ferramental completo para reparos em transmissão, motores, sistema de freios, suspensão, sistema eletrônico, sistema elétrico, lataria e pintura.

ii. Os orçamentos devem ser apresentados com prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas.



ESTADO DO PARANÁ
MUNICÍPIO DE PONTAL DO PARANÁ
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

3.7 No caso do lote 02, a empresa vencedora deverá dispor de uma estrutura mínima para atendimento da frota do município sendo:

I. Área acima de 70m² (setenta metros quadrados) murada com vigilância ou câmeras, contando oficina e administração, aptas para atendimento administrativo e operacional, instalada num raio máximo de 25 km da garagem da secretaria de obras do município que fica na Rua Iracema, s/n, no balneário de Ipanema em Pontal do Paraná;

II. Mínimo de 01 boxe coberto apropriados para o atendimento dos veículos leves, médios e utilitários mesmo em dias de chuva, com no mínimo 02 (dois) elevadores;

III. Mínimo de 01 (um) veículos para atendimento em campo;

IV. Mínimo de 02 (dois) mecânicos especializados em veículos leves e médios, 02 (dois) ajudantes, com ferramental e equipamentos apropriados para atendimento na oficina ou em campo.

Anexar comprovantes;

V. Ferramental básico, rampa de alinhamento e balanceamento de veículos leves, médios e utilitários, remoção de veículos por conta da contratada dentro do município; remoção de veículos fora do município será cobrado com base na tabela do AUDATEX, Sindirepa e ou similar, podendo a oficina terceirizar o serviço de guincho;

VI. Ferramental completo para reparos em transmissão, motores à gasolina e álcool, motores à diesel, sistema de arrefecimento, sistema de freios, suspensão, sistema eletrônico, sistema elétrico, sistema de ar condicionado, lataria e pintura.

3.8 No caso do lote 03, a empresa vencedora deverá dispor de uma estrutura mínima para atendimento da frota Municipal sendo:

3.8.1 Área acima de 200m² (duzentos metros quadrados) murada com vigilância ou câmeras, contando oficina e administração, aptas para atendimento administrativo e operacional, instalada num raio máximo de 25 km da garagem da secretaria de obras do município que fica na Rua Iracema, s/n, no balneário de Ipanema em Pontal do Paraná;

3.8.2 Mínimo de 01 boxe coberto, apropriados para atendimento aos caminhões, micro-ônibus e ônibus mesmo em dias de chuva e rampa de concreto para lubrificação com os devidos sistemas de tratamento de água e resíduos para descarte;

3.8.3 Mínimo de 02 (dois) veículos para atendimento em campo;

3.8.4 Mínimo de 02 (dois) mecânicos especializados em caminhões, micro-ônibus e ônibus; 02 (dois) ajudantes; com ferramental e equipamentos apropriados para atendimento na oficina ou em campo. Anexar comprovantes.

3.8.5 Ferramental básico, rampa de alinhamento e balanceamento de caminhões, micro-ônibus e ônibus; remoção de veículos por conta da contratada dentro do município; remoção de veículos fora do município será cobrado com base na tabela AUDATEX, Sindirepa e ou similar, podendo a oficina terceirizar o serviço de guincho;

3.8.6 Ferramental completo para reparos em transmissão, motores à gasolina e álcool, motores à diesel, sistema de arrefecimento, sistema de freios, suspensão, sistema eletrônico, sistema elétrico, sistema de ar condicionado, lataria e pintura.

3.9 No caso do lote 05,

3.10 – DO LOTE 04 – EQUIPAMENTOS DE SAÚDE:

a) os equipamentos da Secretaria Municipal de Saúde, dado a sua singularidade de serviços essenciais de saúde pública, estão em lote próprio, devendo a empresa vencedora dispor de estrutura mínima para atendimento da frota em saúde, sendo:

I. Área acima de 200m² (duzentos metros quadrados) murada com vigilância ou câmeras, contando oficina e administração, aptas para atendimento administrativo e operacional, instalada num raio máximo de 20 km da Unidade PA – 24 Horas de Praia de Leste em Pontal do Paraná;



ESTADO DO PARANÁ
MUNICÍPIO DE PONTAL DO PARANÁ
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

- II. Mínimo de 01 boxe coberto apropriado para o atendimento dos veículos leves, médios e utilitários mesmo em dias de chuva, com no mínimo 02 (dois) elevadores;
- III. Mínimo de 01 (um) veículo para atendimento em campo;
- IV. Mínimo de 01 (um) mecânico especializado em veículos tipo Vans, 02 (dois) ajudantes, com ferramental e equipamentos apropriados para atendimento na oficina ou em campo. Anexar comprovantes;
- V. Ferramental básico, rampa de alinhamento e balanceamento de veículos leves, médios e utilitários, remoção de veículos por conta da contratada dentro do município; remoção de veículos fora do município será cobrado com base na tabela AUDATEX, Sindirepa e ou similar, podendo a oficina terceirizar o serviço de guincho;
- VI. Ferramental completo para reparos em transmissão, motores à gasolina e álcool, motores à diesel, sistema de arrefecimento, sistema de freios, suspensão, sistema eletrônico, sistema elétrico, sistema de ar condicionado, lataria e pintura.

3.11 – Quanto aos itens do Lote 04 – Veículos da Saúde – o prazo máximo para apresentação de orçamento será de 24 (vinte quatro) horas e sua execução no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas.

3.12 ORÇAMENTOS:

EMPRESA	TIPO DE MÃO DE OBRA	VALOR
LOTE 01		
SINDIREPA	Motocicletas	R\$ 98,00
AUTO MECÂNICA E COM. DE PEÇAS 2 PILARES LTDA CNPJ: 84.909.548/0001-49 TEL: (41) 3422-8839	Motocicletas	R\$ 40,00
NAVEGANTES COM.DE PEÇAS E SERV.AUTOMOTIVOS CNPJ: 09.201.523/0001-70 TEL: (41) 3427-2537	Motocicletas	R\$ 120,00
Média Preço Lote 01 R\$ 86,00		
LOTE 02		
AUTO MECÂNICA E COM. DE PEÇAS 2 PILARES LTDA CNPJ: 84.909.548/0001-49 TEL: (41) 3422-8839	Veículos leves, médios e utilitários (vans)	R\$ 95,00
NAVEGANTES COM.DE PEÇAS E SERV.AUTOMOTIVOS CNPJ: 09.201.523/0001-70 TEL: (41) 3427-2537	Veículos leves, médios e utilitários (vans)	R\$ 120,00
SINDIREPA	Veículos leves, médios e utilitários (vans)	R\$ 98,00
Média Preço Lote 02 R\$ 104,33		
LOTE 03		



ESTADO DO PARANÁ
MUNICÍPIO DE PONTAL DO PARANÁ
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

SINDIREPA	Caminhões, micro-ônibus e ônibus	R\$ 135,00
NAVEGANTES COM. DE PEÇAS E SERV. AUTOMOTIVOS CNPJ: 09.201.523/0001-70 TEL: (41) 3427-2537	Caminhões, micro-ônibus e ônibus	R\$ 145,00
AUTO MECÂNICA E COM. DE PEÇAS 2 PILARES LTDA CNPJ: 84.909.548/0001-49 TEL: (41) 3422-8839	Caminhões, micro-ônibus e ônibus	R\$ 180,00

MÉDIA R\$ 153,33

4 DISPOSIÇÕES GERAIS

4.1 Os serviços de mão de obra corretiva ou preventiva serão executados nas instalações da Contratada, ou quando as condições dispuser, conforme orçamento apresentado, na sede da Garagem Municipal, com custos de deslocamento e todas as demais despesas referente a mão de obra, materiais e equipamentos para prestação do serviços, sob responsabilidade do fornecedor contratado. Todo e qualquer serviço, somente ocorrerá após emissão de ordem de serviços/entrega com informação do número da Nota de Empenho pelo Município, que deverá autorizar previamente à realização do serviço, cabendo a Contratada a obrigação de devolver o veículo, máquina e ou equipamento em perfeitas condições de funcionamento, realizando tais serviços com pessoal qualificado, mediante emprego de técnica e ferramental adequados, observando-se as seguintes condições:

4.2 Executar fielmente e dentro das melhores normas técnicas os serviços que lhe forem confiados, de acordo com as especificações de fábrica e eventuais complementações do Contratante, conforme documentos integrantes do Contrato e rigorosa observância aos demais detalhes e Ordens de Serviços e Fornecimento pelo Município, bem como executar tudo o que não for explicitamente mencionado, mas que seja necessária à perfeita execução dos serviços;

4.3 Realizar conforme a orientação do fabricante os serviços de inspeção de qualidade das peças que lhe forem fornecidas e nos serviços a serem executados;

4.4 A Contratada deverá dar plena e total garantia dos serviços contra qualquer problema eventual, de no mínimo **06 (seis) meses**, excluindo-se sabotagem, máoperação ou acidente.

4.5 A contratada deverá reparar corrigir, remover, substituir, desfazer e/ou refazer, prioritariamente e exclusivamente por conta e risco da Contratada, no total ou em parte e dentro de um prazo não maior que o original, as peças substituídas ou serviços executados com vícios, defeitos, incorreções, erros, falhas, imperfeições ou recusados pelo Município, decorrente de culpa da Contratada, inclusive por emprego de mão-de-obra, acessórios, ou materiais impróprios ou de qualidade inferior, sem que tal fato possa ser invocado para justificar qualquer cobrança adicional, a qualquer título, mesmo nas aquisições e serviços recebidos por este Município, mas cujas irregularidades venham a surgir quando da aceitação e/ou dentro do prazo de garantia. Por este motivo se faz necessário que o fornecedor de peças e acessórios seja o mesmo que realizará a montagem, evitando assim gastos desnecessários e dando total garantia das peças e serviços.

4.6 A contratada deve fornecer a mão de obra caso a contratante/Município solicite em serviços a serem prestados na Garagem Municipal.

4.7 Fornecer todo o material e documentação técnica necessária para a perfeita administração e acompanhamento do Contrato, tais como catálogo de peças e manuais de serviços, tabela de preços, códigos e rotinas de operação, planos de manutenção recomendados pela fábrica, tabelas de tempo de serviço e reparos, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis após a solicitação formal.



ESTADO DO PARANÁ
MUNICÍPIO DE PONTAL DO PARANÁ
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

- 4.8 Responsabilizar-se por todo e qualquer dano ou prejuízo causado por ela, seus empregados, representantes ou prepostos direto ou indiretamente, a este Município, ou à livre iniciativa, inclusive aos decorrentes de serviços prestados ou peças fornecidas com vícios ou defeitos, durante os prazos de validade das garantias, mesmo depois do vencimento do Contrato.
- 4.9 Responsabilizar-se integralmente pelos equipamentos recebidos, incluindo todos os pertences, acessórios e objetos neles contidos, obrigando-se à reparação total da perda em casos de furto ou roubo, incêndios ou acidentes, independente de culpa, não transferindo tal responsabilidade à terceiros, desde o momento do recebimento do veículo para manutenção até a entrega do bem ao Município.
- 4.10 Somente utilizar equipamentos revisados e em plenas condições de uso nos seus serviços, não podendo a Contratada valer-se, em nenhuma hipótese, de itens reconicionados ou não calibrados em seus serviços.
- 4.11 As motocicletas, veículos leves, médios, utilitários (vans), caminhões, micro-ônibus, ônibus e as máquinas e equipamentos pesados e agrícolas deverão ficar em local coberto, limpo e fechado, sem acesso do público externo, de modo que ofereça segurança, visto tratar-se de equipamentos oficiais, deixando-os livres da ação da chuva, vento, poeira, granizo e demais intempéries.
- 4.12 Empregar, na execução dos serviços, pessoal devidamente qualificado.
- 4.13 Manter um supervisor responsável pelo gerenciamento dos serviços, com poderes de representante ou preposto para tratar com o Município.
- 4.14 Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo Município, cujas reclamações obriga-se prontamente a atender.
- 4.15 Responder por danos e desaparecimento de bens materiais e avarias, inclusive os Equipamentos e acessórios, causadas por seus empregados, não se eximindo ou transferindo a sua responsabilidade ao Município, desde que fique comprovada sua responsabilidade, de acordo com o artigo 70, da Lei nº. 8.666/1993.
- 4.16 Manter durante a vigência do Contrato, as mesmas condições de habilitação exigidas na licitação, apresentando sempre que exigido os comprovantes de regularidade fiscal.
- 4.17 Fornecer a relação de peças para orçamento, o tempo de mão de obra e o prazo para entrega do serviço, que serão verificados pela autoridade competente do Município.
- 4.18 O prazo máximo de entrega dos serviços não pode ser superior a 15 (quinze) dias após aprovação do orçamento, podendo ser prorrogado devidamente justificado e aprovado pelos fiscais do contrato.

5 . GARANTIA DOS SERVIÇOS

- 5.1 A Contratada deverá oferecer garantia mínima de 90 dias ou 10.000km (o que ocorrer primeiro) para serviços executados de acordo com os serviços solicitados/aprovados/autorizados, certificado de garantia do fabricante, sendo que:
- 5.2 Ocorrendo defeito durante o período de garantia, a Contratada será comunicada e deverá no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, emitir parecer técnico sobre a falha ou defeito nas peças, viabilizando sua devida troca junto ao fornecedor. Após recebimento da peça, realizar a troca sem onus ao Município.
- 5.3 Deverá estar incluída na garantia dos serviços os dados da manutenção realizada e das peças/materiais utilizadas.
- 5.4 Além das condições especificadas nos itens anteriores, aplicam-se às condições de garantias as disposições do Código Civil e do Código de Defesa do Consumidor.

6 DO VALOR GLOBAL ESTIMADO PARA O CONTRATO:

- 6.1 O valor global máximo estimado para a contratação desta licitação é de **R\$ 244.720,50** (DUZENTOS E QUARENTA E QUATRO MIL, SETECENTOS E VINTE REAIS E CINQUENTA CENTAVOS) cuja estimativa tem como valor base seu valor patrimonial e os



ESTADO DO PARANÁ
MUNICÍPIO DE PONTAL DO PARANÁ
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

gastos considerados os três últimos exercícios, considerando também novas aquisições e media de preços hora técnica.

7 - DOS RECURSOS:

7.1 O valor estimado para essa licitação é **R\$ 244.720,50** (DUZENTOS E QUARENTA E QUATRO MIL, SETECENTOS E VINTE REAIS E CINQUENTA CENTAVOS) que será suportado pelas secretarias e suas respectivas contas:

08.003.08.244.0012.2178 –

08.003.08.244.012.2360 – (000) CR

08.003.08.244.0012.2362 – (974)

08.003.08.244.0012.2013 – (000)

10.003.12.361.0022.2028 - (104) CR

10.003.12.361.0022.2022 – (107) CR

10.003.12.365.0022.2029 – (104) CR

14.01.10.301.0043.2188 – (303) CR

14.01.10.301.0043.2.196 – (303) CR

14.01.10.301.0043.2194 – (303) CR

14.01.10.301.0043.2197 – (510) CR

22.001.06.181.0100.2057 (000) CR

23.001.18.541.0026.2354 – (000) CR

24.001.15.452.0024.2350 – (504)

24.001.15.452.0024.2350- (000) 869

7.2- A dotação e reserva do ano de 2022 serão previstas no orçamento do respectivo ano.

8 - DO PAGAMENTO

8.1 O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, em até 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal/Fatura, incluindo-se a fase de atesto por parte do Representante designado, ocasião em que a CONTRATADA deverá comprovar a regularidade com os encargos sociais relativos ao FGTS, INSS, TRABALHISTA, assim como com os TRIBUTOS FEDERAIS.

8.2 A CONTRATADA não poderá pleitear, junto à CONTRATANTE, quaisquer pagamentos motivados por eventuais falhas ou erros contidos em suas propostas comerciais.

8.3 Por ocasião dos pagamentos deverão ser apresentados:

- I. Fatura discriminada (Nota fiscal eletrônica) devidamente atestada pelo fiscal designado pela CONTRATANTE;
- II. Cópia do comprovante de recolhimento de INSS da Nota fiscal eletrônica, se houver;



ESTADO DO PARANÁ
MUNICÍPIO DE PONTAL DO PARANÁ
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

- III. Deverão ser informadas na Nota fiscal eletrônica, as empresas que são optantes pelo simples nacional, assim como as alíquotas constantes nos anexos (conforme Art. 21, Inciso I, V da Lei Complementar 128);
- IV. Extrato de Optante ou de Não Optante pelo Simples;
- V. Declaração de quitação dos direitos sociais e trabalhistas dos funcionários;
- VI. Cópia do holerite dos funcionários;
- VII. Recolhimento do INSS relativo aos funcionários (Guia da Previdência Social – GPS);
- VIII. Recolhimento do FGTS relativo aos funcionários (Guia de Recolhimento do FGTS –GRF);
- IX. Certidão Negativa de Débitos Junto ao INSS;
- X. Certidão de Regularidade do FGTS;
- XI. Certidão Negativa dos Tributos Federais;
- XII. Certidão Negativa de Débitos Municipais;
- XIII. Cópia do Empenho emitido pela Secretaria Municipal de Finanças.

9 DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 9.1 Proporcionar todas as condições para que a Contratada possa desempenhar seus serviços/fornecimentos de acordo com as determinações do Edital e seus anexos, especialmente deste Termo.
- 9.2 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas deste termo de referência e dos termos de sua proposta.
- 9.3 Exercer o acompanhamento e a fiscalização do fornecimento, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.
- 9.4 Notificar a Contratada por escrito de quaisquer ocorrências relacionadas à execução do objeto, fixando prazo para a sua correção.
- 9.5 Rejeitar, no todo ou em parte, o(s) serviço(s)/fornecimento executados fora da especificação ou com problemas.
- 9.6 Efetuar o pagamento nas condições pactuadas.

10 DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 10.1 Entregar o objeto do referido termo de referência em perfeitas condições de uso para os fins a que se destina, e em observância das especificações de sua proposta;
- 10.2 No caso de não aprovação do orçamento devolver o veículo/equipamento montado, em plena condição de uso.
- 10.3 Atender minuciosamente o Termo de Referência;
- 10.4 Executar o objeto de acordo com as condições, prazo, especificações qualitativas e quantitativas estipulados neste Termo de Referência;
- 10.5 Prestar todos os esclarecimentos e informações que forem solicitados pelo Contratante, de forma clara, concisa e lógica, atendendo de imediato às reclamações;
- 10.6 Levar, imediatamente, ao conhecimento do fiscal do contrato do Contratante, qualquer fato extraordinário ou anormal que ocorrer na execução do objeto contratado, para adoção das medidas cabíveis;
- 10.7 Responder pelos danos causados diretamente ao contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante fornecimento do objeto, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo Contratante;



ESTADO DO PARANÁ
MUNICÍPIO DE PONTAL DO PARANÁ
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

- 10.8 Arcar com todos os encargos sociais e trabalhistas, previstos na legislação vigente, e de quaisquer outros em decorrência da sua condição de empregadora, no que diz respeito aos seus colaboradores;
- 10.9 Fornecer Orçamento completo e detalhado em até 48 (quarenta e oito) horas uteis após o solicitado
- 10.10 Responsabilizar-se por quaisquer acidentes de que venham a serem vítimas os seus colaboradores em serviço, cumprindo todas as suas obrigações quanto às leis trabalhistas e previdenciárias e lhes assegurando as demais exigências para o exercício das atividades.

11 DAS PENALIDADES

- 11.1 Pelo descumprimento de quaisquer cláusulas ou condições do presente Termo de Referência, serão aplicadas as penalidades previstas no art. 7º da Lei 10.520/2002 e nos artigos 77 a 80, 86 e 87 da Lei 8.666/93, garantindo sempre a ampla defesa e o contraditório.
- 11.2 Qualquer atraso na execução das obrigações assumidas deverá obrigatoriamente, constar justificativa protocolada no Município de Pontal do Paraná, até o 2º (segundo) dia útil anterior à data prevista para a execução da entrega do material objeto deste certame.

12 DA VIGÊNCIA: Para a prestação dos serviços/fornecimentos aqui especificados, o contrato decorrente do presente Termo de Referência terá o prazo de vigência de 12 (doze) meses, contada data da sua assinatura.

13 PROCEDIMENTOS DA FISCALIZAÇÃO

- 13.1 A execução do Contrato será acompanhada e fiscalizada por servidores do Departamento de Manutenção de Frotas, aqui denominados Fiscais de Contrato, conforme Portaria a ser publicada após emissão contrato;
- 13.2 A fiscalização do cumprimento do Contrato caberá ao CONTRATANTE;
- 13.3 A fiscalização exercerá rigoroso controle em relação à qualidade dos serviços executados, a fim de possibilitarem a aplicação das penalidades previstas;
- 13.4 Não obstante a CONTRATADA seja a única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços, a CONTRATANTE reserva-se o direito de exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços pelo Fiscal designado;
- 13.5 Ao Fiscal do Contrato compete acompanhar, fiscalizar, conferir e avaliar a execução do Contrato e dos respectivos serviços, bem como dirimir qualquer dúvida e pendência que surgirem no curso de sua execução, determinando o que for necessário à regularização das faltas, ou problemas observados, conforme prevê o art. 67, da Lei nº 8.666/1993 e suas alterações;
- 13.6 Durante a vigência do contrato, a execução dos serviços será acompanhada e fiscalizada por servidor especialmente designado, o qual assumirá a função de Fiscal do Contrato, nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/93.

14 DOCUMENTAÇÃO PARA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

- 14.1 Apresentar no mínimo 01(um) Atestado de Capacidade Técnica, de execução de serviços compatíveis com o objeto da presente licitação, emitido por pessoa jurídica de direito público ou de



ESTADO DO PARANÁ
MUNICÍPIO DE PONTAL DO PARANÁ
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

direito privado, que comprove aptidão da licitante para execução de serviços e fornecimento de peças objeto do presente edital.

14.2 Para fins de comprovação o atestado deverá conter anexo cópias de notas fiscais equivalente no mínimo de 10% (dez por cento) do valor a ser contratado para comprovação do mesmo.

14.3 O atestado deverá conter a identificação do signatário, o endereço e o telefone do atestador ou qualquer outra forma que possibilite o contato com o mesmo e ter firma reconhecida em cartório, Anexo VI;

14.4 Certificado de Disposição Final de Resíduos Sólidos Contaminados (filtros, estopas, metais, ferro, etc.), emitido por empresa que possua Autorização Ambiental (anexar junto cópia do contrato e a Licença Ambiental da empresa coletora);

14.5 Certificado ou Declaração de Disposição Final de Resíduos Líquidos, emitido por empresa que possua Autorização Ambiental (anexar junto cópia do contrato e a Licença Ambiental da empresa coletora);

14.6 Autorização Ambiental de Funcionamento, emitida pelo Município sede da empresa licitante, dentro do respectivo prazo de validade;

14.7 Alvará de Licença de Localização e Funcionamento, dentro do prazo de validade;

14.8 Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros, dentro do respectivo prazo de validade;

14.9 A empresa deverá possuir estabelecimento num raio máximo de 25 km da Garagem da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos do Município que fica na Rua Iracema, s/n, no balneário de Ipanema em Pontal do Paraná/PR e a 20 do PA 24 Horas de Praia de Leste para o lote específico dos veículos da saúde, e máximo 250 Km para Lote 05, para execução de todos os serviços. Justifica-se a limitação territorial, pois é antieconômico longos deslocamentos para a realização dos serviços e tendo em vista a necessidade de repor a frota de veículos, em especial nas áreas de saúde, educação, assistência social, e no lote de máquinas e veículos pesados, por suas especificações a distância máxima do contratante é ampliada até o limite satisfatório de deslocamento de máquinas (transportadas pelo veículo reboque).

14.10 Os serviços solicitados em veículos do Lote Saúde devem ser atendidos e entregues no prazo de no máximo 72 (setenta e duas) horas em razão de serem equipamentos de serviços essenciais, sendo os demais devem ocorrer conforme orçamento, não podendo ser realizado com prazo superior a 10 (dez) dias, salvo justificativa apresentada pela empresa e acatada pelo solicitante/secretaria.

Pontal do Paraná, 19/07/2021

Pedro Estigarribia Pompilio

Secretário Municipal de Obras e Serviços Públicos

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 152/2021 – INEXIGIBILIDADE 017/2021
CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 002/2021

ANEXO II



ESTADO DO PARANÁ
MUNICÍPIO DE PONTAL DO PARANÁ
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

MINUTA DE CONTRATO N°/2021

O MUNICÍPIO DE PONTAL DO PARANÁ, CNPJ n° 01.609.843/0001-52, pessoa jurídica de direito público, **situados à Rodovia PR 407 - Km 19 Balneário Praia de Leste, na cidade de Pontal do Paraná, Estado do Paraná**, neste ato representado pelo Prefeito, Senhor **Rudisney Gimenes Filho**, Portador da Cédula de Identidade n.º XXXX SSP/PR e do CPF n.º XXXX, e de outro lado, a Empresa, CNPJ n.º e RG/CPF n.º, situado à n.º, Bairro – CEP – Cidade doravante denominada CONTRATADA, representada pelo Sr., portador da cédula de identidade n° e CPF/MF n°, firmam o presente Contrato, tendo como gestor (a) Sr (a), portador da cédula de identidade n.º e CPF n.º, levado a efeito através da RATIFICAÇÃO de de de 2018, decorrente do **PROCESSO LICITATÓRIO N° 152/2021 - CHAMADA PÚBLICA N° 02/2021**, e com fundamento nas disposições da Lei Federal n.º. 8.666/93, Lei 15.608/2007, Lei 8.080/1990 e suas alterações posteriores, têm justo e contratado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 - A Contratada, de acordo com as condições, especificações e demais elementos estabelecidos no termo de referência, que passa a integrar este Instrumento Contratual, independentemente de transcrição, obriga-se a prestar serviços continuados e fracionados, em serviços técnicos de manutenção preventiva e corretiva, movidos a gasolina, diesel e etanol, veículos oficiais que compõem a frota do Município de Pontal do Paraná e que venha ser adquirido, por demanda fracionada, compreendendo os serviços de: mão de obra, reposição de peças, mecânica, torno, soldas em geral, elétrica, eletrônico, lanternagem e pintura, balanceamento de rodas, alinhamento de direção, capotaria, tapeçaria, reparos e trocas de pneus/rodas, serviço de recapagem e vulcanização de pneus de caminhões e máquinas, sistema de ar condicionado, substituição de vidro e películas de controle solar, serviços de acessórios e do som veicular, manutenção de equipamentos obrigatórios e serviços em geral, de acordo com as especificações técnicas contidas no termo de referência, localizados no Município de Pontal do Paraná/PR.

1.2 - ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO: conforme termo de referência.

1.3 - VALOR TOTAL DO CONTRATO: R\$ xxxxxxxxx (xxxxxxx).

1.4 - EXECUÇÃO DO SERVIÇO: os serviços deverão ser prestados em estrita conformidade com as condições estabelecidas neste instrumento e no termo de referência, como segue:

1.4.1 Os serviços de mão de obra corretiva ou preventiva serão executados nas instalações da Contratada, ou quando as condições dispuser, conforme orçamento apresentado, na sede da Garagem Municipal, com custos de deslocamento e todas as demais despesas referente a mão de obra, materiais e equipamentos para prestação do serviços, sob responsabilidade do fornecedor contratado. Todo e qualquer serviço, somente ocorrerá após emissão de ordem de serviços/entrega com informação do número da Nota de Empenho pelo Município, que deverá autorizar previamente à realização do serviço, cabendo a Contratada a obrigação de devolver o veículo, máquina e ou equipamento em perfeitas condições de funcionamento, realizando tais serviços com pessoal qualificado, mediante emprego de técnica e ferramental adequados, observando-se as seguintes condições:

1.4.2 Executar fielmente e dentro das melhores normas técnicas os serviços que lhe forem confiados, de acordo com as especificações de fábrica e eventuais complementações do Contratante, conforme



ESTADO DO PARANÁ
MUNICÍPIO DE PONTAL DO PARANÁ
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

documentos integrantes do Contrato e rigorosa observância aos demais detalhes e Ordens de Serviços e Fornecimento pelo Município, bem como executar tudo o que não for explicitamente mencionado, mas que seja necessária à perfeita execução dos serviços;

1.4.3 Realizar conforme a orientação do fabricante os serviços de inspeção de qualidade das peças que lhe forem fornecidas e nos serviços a serem executados;

1.4.4 A Contratada deverá dar plena e total garantia dos serviços contra qualquer problema eventual, de no mínimo **06 (seis) meses**, excluindo-se sabotagem, máoperação ou acidente.

1.4.5 A contratada deverá reparar corrigir, remover, substituir, desfazer e/ou refazer, prioritariamente e exclusivamente por conta e risco da Contratada, no total ou em parte e dentro de um prazo não maior que o original, as peças substituídas ou serviços executados com vícios, defeitos, incorreções, erros, falhas, imperfeições ou recusados pelo Município, decorrente de culpa da Contratada, inclusive por emprego de mão-de-obra, acessórios, ou materiais impróprios ou de qualidade inferior, sem que tal fato possa ser invocado para justificar qualquer cobrança adicional, a qualquer título, mesmo nas aquisições e serviços recebidos por este Município, mas cujas irregularidades venham a surgir quando da aceitação e/ou dentro do prazo de garantia. Por este motivo se faz necessário que o fornecedor de peças e acessórios seja o mesmo que realizará a montagem, evitando assim gastos desnecessários e dando total garantia das peças e serviços.

1.4.6 A contratada deve fornecer a mão de obra caso a contratante/Município solicite em serviços a serem prestados na Garagem Municipal.

1.4.7 Fornecer todo o material e documentação técnica necessária para a perfeita administração e acompanhamento do Contrato, tais como catálogo de peças e manuais de serviços, tabela de preços, códigos e rotinas de operação, planos de manutenção recomendados pela fábrica, tabelas de tempo de serviço e reparos, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis após a solicitação formal.

1.4.8 Responsabilizar-se por todo e qualquer dano ou prejuízo causado por ela, seus empregados, representantes ou prepostos direto ou indiretamente, a este Município, ou à livre iniciativa, inclusive aos decorrentes de serviços prestados ou peças fornecidas com vícios ou defeitos, durante os prazos de validade das garantias, mesmo depois do vencimento do Contrato.

1.4.9 Responsabilizar-se integralmente pelos equipamentos recebidos, incluindo todos os pertences, acessórios e objetos neles contidos, obrigando-se à reparação total da perda em casos de furto ou roubo, incêndios ou acidentes, independente de culpa, não transferindo tal responsabilidade à terceiros, desde o momento do recebimento do veículo para manutenção até a entrega do bem ao Município.

1.4.10 Somente utilizar equipamentos revisados e em plenas condições de uso nos seus serviços, não podendo a Contratada valer-se, em nenhuma hipótese, de itens reconicionados ou não calibrados em seus serviços.

1.4.11 As motocicletas, veículos leves, médios, utilitários (vans), caminhões, micro-ônibus, ônibus e as máquinas e equipamentos pesados e agrícolas deverão ficar em local coberto, limpo e fechado, sem acesso do público externo, de modo que ofereça segurança, visto tratar-se de equipamentos oficiais, deixando-os livres da ação da chuva, vento, poeira, granizo e demais intempéries.

1.4.12 Empregar, na execução dos serviços, pessoal devidamente qualificado.

1.4.13 Manter um supervisor responsável pelo gerenciamento dos serviços, com poderes de representante ou preposto para tratar com o Município.

1.4.14 Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo Município, cujas reclamações obriga-se prontamente a atender.

1.4.15 Responder por danos e desaparecimento de bens materiais e avarias, inclusive os Equipamentos e acessórios, causadas por seus empregados, não se eximindo ou transferindo a sua responsabilidade ao Município, desde que fique comprovada sua responsabilidade, de acordo com o artigo 70, da Lei nº. 8.666/1993.



ESTADO DO PARANÁ
MUNICÍPIO DE PONTAL DO PARANÁ
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

1.4.16 Manter durante a vigência do Contrato, as mesmas condições de habilitação exigidas na licitação, apresentando sempre que exigido os comprovantes de regularidade fiscal.

1.4.17 Fornecer a relação de peças para orçamento, o tempo de mão de obra e o prazo para entrega do serviço, que serão verificados pela autoridade competente do Município.

1.4.18 O prazo máximo de entrega dos serviços não pode ser superior a 15 (quinze) dias após aprovação do orçamento, podendo ser prorrogado devidamente justificado e aprovado pelos fiscais do contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

2.1 - O pagamento referente à prestação do serviço, objeto do presente Contrato é proveniente dos recursos orçamentários a seguir:

08.003.08.244.0012.2178 –

08.003.08.244.012.2360 – (000) CR

08.003.08.244.0012.2362 – (974)

08.003.08.244.0012.2013 – (000)

10.003.12.361.0022.2028 - (104) CR

10.003.12.361.0022.2022 – (107) CR

10.003.12.365.0022.2029 – (104) CR

14.01.10.301.0043.2188 – (303) CR

14.01.10.301.0043.2.196 – (303) CR

14.01.10.301.0043.2194 – (303) CR

14.01.10.301.0043.2197 – (510) CR

22.001.06.181.0100.2057 (000) CR

23.001.18.541.0026.2354 – (000) CR

24.001.15.452.0024.2350 – (504)

24.001.15.452.0024.2350- (000) 869

CLÁUSULA TERCEIRA – FORMA DE PAGAMENTO

3.1. A emissão de recibo de prestação de serviços somente poderá ser feita após a apresentação e aprovação do relatório mensal, com toda a demanda de serviço ofertado juntamente com os relatórios da CONTRATADA.

3.2. O pagamento será realizado após 10 (dias) dias de prestação de serviços, após avaliação técnica da execução dos serviços pela Prefeitura Municipal de Pontal do Paraná, sendo que a quitação se dará até o 30º dia útil do mês subsequente, mediante apresentação do relatório mensal com a demanda de serviço ofertado juntamente com os relatórios da CONTRATADA, atestado pelo Fiscal do Contrato.

3.3. Após a conferência dos quantitativos e valores apresentados, a **CONTRATANTE**, por meio do **Gestor** e do **Fiscal do Contrato**, atestará **relatório mensal**, comunicando à **CONTRATADA**, no prazo de 03 (três) dias contados do recebimento do relatório, o valor aprovado, e autorizando a emissão do recibo correspondente, a ser apresentado no primeiro dia subsequente à comunicação dos valores aprovados.



ESTADO DO PARANÁ
MUNICÍPIO DE PONTAL DO PARANÁ
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

3.4. Os pagamentos serão efetuados no prazo de até 10 (dez) dias após a realização dos serviços e emissão do recibo.

3.5. O Recibo deverá ser emitido pelo profissional contratado, com os seguintes dizeres:

PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ – ROD PR 407, KM 19,5 – PRAIA DE LESTE – PONTAL DO PARANÁ/PR - CEP – 83255-000 - CNPJ Nº 01.609.843/0001-52 - INSCRIÇÃO ESTADUAL – ISENTA - EMPENHO Nº /2021

3.6. O Município em hipótese alguma efetuará pagamento de reajuste, correção monetária ou encargos financeiros correspondentes a atraso na apresentação das faturas corretas.

3.7. Caso se constate irregularidade nos recibos apresentados, o Município, a seu exclusivo critério, poderá devolvê-los, para as devidas correções. Na hipótese de devolução, os recibos serão considerados como não apresentados para fins de atendimento às condições contratuais.

CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E VIGÊNCIA

4.1. A vigência do presente instrumento é 12 meses após assinatura do CONTRATO, ficando vinculada a existência de recursos orçamentários nos termos fixados pelo inciso II, do art. 57 da Lei de Licitações e pelo interesse da administração da Prefeitura Municipal de Pontal do Paraná-PR, conforme sua necessidade e em atendimento ao excepcional interesse público.

4.2. A rescisão poderá ocorrer a qualquer momento, em defesa do interesse público ou pelo descumprimento de quaisquer das cláusulas contratadas.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1 Entregar o objeto do referido termo de referência em perfeitas condições de uso para os fins a que se destina, e em observância das especificações de sua proposta;

5.2 No caso de não aprovação do orçamento devolver o veículo/equipamento montado, em plena condição de uso.

5.3 Atender minuciosamente o Termo de Referência;

5.4 Executar o objeto de acordo com as condições, prazo, especificações qualitativas e quantitativas estipulados neste Termo de Referência;

5.5 Prestar todos os esclarecimentos e informações que forem solicitados pelo Contratante, de forma clara, concisa e lógica, atendendo de imediato às reclamações;

5.6 Levar, imediatamente, ao conhecimento do fiscal do contrato do Contratante, qualquer fato extraordinário ou anormal que ocorrer na execução do objeto contratado, para adoção das medidas cabíveis;

5.7 Responder pelos danos causados diretamente ao contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante fornecimento do objeto, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo Contratante;

5.8 Arcar com todos os encargos sociais e trabalhistas, previstos na legislação vigente, e de quaisquer outros em decorrência da sua condição de empregadora, no que diz respeito aos seus colaboradores;

5.9 Fornecer Orçamento completo e detalhado em até 48 (quarenta e oito) horas úteis após o solicitado

5.10 Responsabilizar-se por quaisquer acidentes de que venham a serem vítimas os seus colaboradores em serviço, cumprindo todas as suas obrigações quanto às leis trabalhistas e previdenciárias e lhes assegurando as demais exigências para o exercício das atividades.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE



ESTADO DO PARANÁ
MUNICÍPIO DE PONTAL DO PARANÁ
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

- 6.1 Proporcionar todas as condições para que a Contratada possa desempenhar seus serviços/fornecimentos de acordo com as determinações do Edital e seus anexos, especialmente deste Termo.
- 6.2 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas deste termo de referência e dos termos de sua proposta.
- 6.3 Exercer o acompanhamento e a fiscalização do fornecimento, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.
- 6.4 Notificar a Contratada por escrito de quaisquer ocorrências relacionadas à execução do objeto, fixando prazo para a sua correção.
- 6.5 Rejeitar, no todo ou em parte, o(s) serviço(s)/fornecimento executados fora da especificação ou com problemas.
- 6.6 Efetuar o pagamento nas condições pactuadas.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA FISCALIZAÇÃO

- 7.1.** Não obstante a **Contratada** ser a única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços, ao **Contratante** é reservado o direito de, sem de qualquer forma restringir a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços, por meio do **Gestor e Fiscal** ora designados.
- 7.2. Fiscais do Contrato: Marcos Ferreira e Bruno Veiga**, responsáveis por acompanhar e controlar a execução dos serviços, cabendo-lhes assegurar o cumprimento do objetivo e das atividades contratadas: guarda do controle e organização dos documentos; controle de prazos de vigência do instrumento contratual;
- 7.3.** Se constatada pela **fiscalização** o não atendimento das determinações quanto à regular execução dos serviços, dentro do prazo de 48 (quarenta e oito) horas, contados da solicitação a **CONTRATANTE** poderá ordenar a **suspensão dos serviços**, sem prejuízos das penalidades a que a **CONTRATADA** dos serviços esteja sujeita.
- 7.4.** Esta fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA**, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade de seus agentes e prepostos (art. 70, da Lei nº 8.666/93), ressaltando-se, ainda, que mesmo atestado os serviços prestados, subsistirá a responsabilidade da **CONTRATADA** pela solidez, qualidade e segurança destes serviços.

CLÁUSULA OITAVA – DO REAJUSTE

- 8.1** - O preço estabelecido no presente contrato não será reajustado, salvo para a manutenção do seu equilíbrio econômico financeiro, desde que comprovado pela **CONTRATADA**, e mediante pesquisa de mercado.

CLÁUSULA NONA - DAS SANÇÕES

- 9.1** - O contratado que incorra em infrações, sujeitam-se às seguintes sanções administrativas:
- a) advertência;
 - b) multa;
 - c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
 - d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a 05 (cinco) anos;
 - e) impedimento de licitar e contratar com o Município, pelo prazo de até 05 (cinco) anos.



ESTADO DO PARANÁ
MUNICÍPIO DE PONTAL DO PARANÁ
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

9.2 - As sanções previstas nas alíneas “a”, “c”, “d” e “e” do item anterior poderão ser aplicadas ao adjudicatário e ao contratado, cumulativamente com a multa.

9.3 - Advertência será aplicada por conduta que prejudique o andamento do procedimento de licitação e de contratação.

9.4 - A multa, de 0,1% (zero vírgula um por cento) até 1% (um por cento) sobre o valor total do lote no qual participou, será aplicada a quem:

- a) retardar ou impedir o andamento do procedimento licitatório;
- b) não mantiver sua proposta;
- c) apresentar declaração falsa;
- d) deixar de apresentar documento na fase de saneamento.

9.5 - A multa, de 0,1% (zero vírgula um por cento) até 5% (cinco por cento) sobre o valor total do lote no qual participou ou foi arrematante, será aplicada a quem:

- a) apresentar documento falso;
- b) de forma injustificada, deixar de assinar o contrato ou instrumento equivalente;
- c) foi advertido e reincidiu pelo (s) mesmo (s) motivo (s).

9.6 - Multa de mora diária de até 0,3% (zero vírgula três por cento), calculada sobre o valor global do contrato, até o 30º (trigésimo) dia de atraso na entrega do objeto contratual; a partir do 31º (trigésimo primeiro) dia será cabível a multa compensatória prevista no item 9.7.

9.7 - A multa, de 10% (dez por cento) até 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, será aplicada no caso de inexecução total ou parcial do contrato.

9.8 - A suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 02 (dois) anos, será aplicada ao licitante que:

- a) abandonar a execução do contrato;
- b) incorrer em inexecução contratual.

9.9 - A declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, será aplicada a quem:

- a) fizer declaração falsa na fase de habilitação;
- b) frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o procedimento;
- c) afastar ou procurar afastar participante, por meio de violência, grave ameaça, fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo;
- d) agir de má-fé na relação contratual, comprovada em procedimento específico;
- e) tenha sofrido condenação judicial definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- f) demonstrar não possuir idoneidade para contratar com a Administração, em virtude de atos ilícitos praticados, em especial, infrações à ordem econômica definidos na Lei Federal nº 12.529/2011;
- g) tenha sofrido condenação definitiva por ato de improbidade administrativa, na forma da lei.

9.10 - O impedimento de licitar e de contratar com o Município, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, será aplicado a quem:

- a) recusar-se injustificadamente, após ser considerado adjudicatário, a assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido no edital;
- b) deixar de entregar documentação exigida para o certame;
- c) apresentar documentação falsa;
- d) ensejar o retardamento da execução de seu objeto;
- e) não mantiver a proposta;
- f) falhar ou fraudar na execução do contrato;



ESTADO DO PARANÁ
MUNICÍPIO DE PONTAL DO PARANÁ
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

- g) comportar-se de modo inidôneo, fora das hipóteses da cláusula 20.9;
- h) cometer fraude fiscal.

9.11 - A autoridade máxima do órgão ou entidade é a autoridade competente para impor as penalidades previstas no item 12.1, alíneas “c”, “d” e “e”.

9.12 - Estendem-se os efeitos da penalidade de suspensão do direito de contratar com a Administração ou da declaração de inidoneidade:

- a) às pessoas físicas que constituíram a pessoa jurídica, as quais permanecem impedidas de licitar com a Administração Pública enquanto perdurarem as causas da penalidade, independentemente de nova pessoa jurídica que vierem a constituir ou de outra em que figurarem como sócios;
- b) às pessoas jurídicas que tenham sócios comuns com as pessoas físicas referidas na alínea anterior.

9.13 - Na aplicação das sanções, a Administração observará as seguintes circunstâncias:

- a) proporcionalidade entre a sanção, a gravidade da infração e o vulto econômico da contratação;
- b) os danos resultantes da infração;
- c) situação econômico-financeira da sancionada, em especial sua capacidade de geração de receitas e seu patrimônio, no caso de aplicação de multa;
- d) reincidência, assim entendida a repetição de infração de igual natureza após aplicação da sanção anterior; e
- e) circunstâncias gerais agravantes ou atenuantes da infração.

9.14 - Nos casos não previstos no instrumento convocatório, inclusive sobre o procedimento de aplicação das sanções administrativas, deverão ser observadas as disposições da Lei Estadual nº 15.608/2007, da Lei Federal nº 10.520/2002 e da Lei Federal nº 8.666/1993.

9.15 - Sem prejuízo das penalidades previstas nas cláusulas anteriores, a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a Administração Pública, nacional ou estrangeira, na participação da presente licitação e nos contratos ou vínculos derivados, também se dará na forma prevista na Lei Federal nº 12.846/2013.

9.16 - Todas as penalidades descritas neste contrato somente serão efetivamente aplicadas após instauração de regular processo administrativo.

9.17 - Após decisão definitiva proferida no processo administrativo, as multas aplicadas deverão ser recolhidas à conta do Contratante, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da data da notificação, sob pena de seu valor ser descontado da garantia do contrato ou do documento de cobrança, na ocasião do pagamento, podendo, ainda, ser exigida judicialmente.

CLÁUSULA DEZ - DA SUBCONTRATAÇÃO

10.1 - É vedado à Contratada a subcontratação total do objeto deste Contrato, ou a cessão ou transferência do Contrato, ainda que parcial, para outra empresa, sendo nulo de pleno direito qualquer ato nesse sentido, além de constituir infração passível das cominações legais e contratuais.

CLÁUSULA ONZE - DA RESCISÃO

11.1 - O Contratante poderá rescindir este Contrato de pleno direito, a qualquer tempo independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, sem que caiba à Contratada o direito a qualquer reclamação ou indenização, nos casos previstos no artigo 78 da Lei Federal n. 8.666/93 e suas alterações.

11.2 - A Contratada fica obrigada a pagar à Contratante multa de 20% (vinte por cento) do preço total do Contrato vigente na data da aplicação, sem prejuízo das demais multas devidas por inadimplemento até a data da rescisão, caso a rescisão ocorra por culpa da Contratada. O valor da



ESTADO DO PARANÁ
MUNICÍPIO DE PONTAL DO PARANÁ
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

multa será atualizado de acordo com a variação do IGPM/FGV (Índice Geral de Preços no Mercado), a partir do mês para o qual foi calculada até o mês de sua quitação.

11.3 - Constituem motivos para rescisão do presente contrato:

11.3.1 - O não cumprimento de qualquer de suas cláusulas e condições;

Motivos previstos na legislação referente a licitações e contratos administrativos, sem prejuízo das multas cominadas;

11.3.2 - Será automaticamente extinto o contrato quando do término do prazo estipulado e/ou na execução total do objeto contratado, e ainda, quando não houver acordo de prorrogação;

11.3.3 - O contrato será rescindido pelo Município de Pontal do Paraná quando verificadas as seguintes situações, isoladas ou acumuladas:

a) Não cumprimento, cumprimento irregular ou insatisfatório, pela Contratada, de cláusulas contratuais, condições constantes do edital de Chamamento Público, especificações, prazos e/ou conjunto de dispositivos legais aplicáveis ao contrato;

b) Lentidão no cumprimento do objeto contratual ou paralisação imotivada na prestação dos serviços, sem justa causa e sem prévia comunicação ao Departamento Municipal da Saúde.

c) Não atendimento das determinações e recomendações regulares emanadas da fiscalização do Município de Pontal do Paraná, encarregada do acompanhamento da execução do objeto do contrato;

d) Na existência de 03 (três) demandas de Ouvidoria formalizadas por usuários, durante a vigência do referido contrato, e julgadas procedentes. A partir da primeira demanda procedente, a Contratada será notificada formalmente pelo Departamento Municipal de Saúde de Pontal do Paraná e poderão ser aplicadas as penalidades previstas na Lei 8.666/93;

e) Decretação de falência, insolvência ou dissolução da Contratada;

f) Alteração social da Contratada que importe na modificação da sua finalidade ou objeto social ou da estrutura social da mesma, desde que resulte em prejuízos à execução do contrato;

g) Ocorrência de caso fortuito ou força maior ou fato de terceiros ou ainda motivo de relevante interesse público e de amplo conhecimento que imponha a suspensão da execução do contrato pelo Município de Pontal do Paraná, hipótese em que a Contratada será remunerada na proporção da parcela contratual que houver executado, sem incidência de qualquer indenização suplementar.

11.4 - Pela Contratada, quando o Município de Pontal do Paraná:

a) Inadimplir quaisquer das cláusulas ou condições estabelecidas neste contrato admitidas as ressalvas feitas no resguardo do interesse público;

b) Na hipótese de rescisão pelo Município de Pontal do Paraná com base nos motivos alinhados no subitem 10.3.3, nos subitens de “a” a “f”, os valores devidos à Contratada até a rescisão permanecerão retidos com o Município de Pontal do Paraná, a fim de garantir o ressarcimento de prejuízos, multas ou perdas e danos decorrentes do (s) evento (s) motivador do rompimento contratual;

c) Também poderá ser rescindido o presente contrato em caso de nomeação de profissional aprovado em concurso público convocado para o cargo existente neste contrato.

CLÁUSULA DOZE - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

12.1 - A Contratada, na vigência do contrato, será a única responsável perante terceiros, pelos atos praticados pelo seu pessoal, excluindo o Contratante de quaisquer reclamações e ou indenizações. Serão de sua inteira responsabilidade todos os seguros necessários, inclusive à responsabilidade



ESTADO DO PARANÁ
MUNICÍPIO DE PONTAL DO PARANÁ
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

civil e ao ressarcimento eventual de todos os danos materiais ou pessoais causados a seus empregados ou a terceiros.

12.2 - A Contratada tem pleno conhecimento dos elementos constantes deste Contrato, dos locais e de todas as condições gerais e peculiares, não podendo invocar nenhum desconhecimento como elemento impeditivo do perfeito cumprimento do contrato.

12.3 - As partes contratantes ficam sujeitas às normas constantes da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações, sendo que os casos omissos também serão resolvidos através da aplicação da referida Lei.

CLÁUSULA TREZE - DO FORO

13.1 - Fica eleito o Foro Regional da Cidade de Pontal do Paraná, Estado do Paraná, para dirimir quaisquer dúvidas ou pendências oriundas do presente, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

13.2 - E, por se acharem de acordo, os representantes legais assinam o presente Contrato, em quatro vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Pontal do Paraná, de de 2021.

RUDISNEY GIMENES FILHO

Prefeito – Contratante

XXXX

Representante – Contratada

Pedro Estigarribia Pompilio

Secretário Municipal de Obras

XXXXXXXXXXXXXXXX

Fiscal de Contrato

XXXXXXXXXXXX

Fiscal de Contrato

CPF: XXXXXXXX

XXXXXXXXXXXXXXXX

testemunha

CPF: XXXXXXXX



ESTADO DO PARANÁ
MUNICÍPIO DE PONTAL DO PARANÁ
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 152/2021 – INEXIGIBILIDADE 017/2021

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 002/2021

ANEXO III

DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE

À PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ – PR

OBJETO: “CREDENCIAMENTO DE PESSOA JURÍDICA para prestação de serviços continuados e fracionados, em serviços técnicos de manutenção preventiva e corretiva, movidos a gasolina, diesel e etanol, veículos oficiais que compõem a frota do Município de Pontal do Paraná e que venha ser adquirido, por demanda fracionada, compreendendo os serviços de: mão de obra, reposição de peças, mecânica, torno, soldas em geral, elétrica, eletrônico, lanternagem e pintura, balanceamento de rodas, alinhamento de direção, capotaria, tapeçaria, reparos e trocas de pneus/rodas, serviço de recapagem e vulcanização de pneus de caminhões e maquinas, sistema de ar condicionado, substituição de vidro e películas de controle solar, serviços de acessórios e do som veicular, manutenção de equipamentos obrigatórios e serviços em geral, de acordo com as especificações técnicas contidas no termo de referência”.

Senhor Presidente de Comissão: Declaramos para os fins de direito, na qualidade de Proponente do procedimento de licitação, sob a modalidade **Credenciamento 002/2021**, instaurado pela Prefeitura municipal de Pontal do Paraná, que: assumimos inteira responsabilidade pela autenticidade de todos os documentos apresentados, sujeitando-nos a eventuais averiguações que se façam necessárias; comprometemo-nos a manter, durante a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação; comprometemo-nos a repassar na proporção correspondente, eventuais reduções de preços decorrentes de mudanças de alíquotas de impostos incidentes sobre a prestação dos serviços, objeto da licitação, em função de alterações de legislação pertinente, publicadas durante a vigência do contrato e temos conhecimento e submetemo-nos ao disposto na Lei Federal nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, bem como ao Edital e Anexos do **Credenciamento 02/2021**, realizado pela Prefeitura Municipal de Pontal do Paraná.

Por ser expressão da verdade, firmamos a presente declaração.

....., em de de 2021.

Carimbo do profissional,
Nome, CPF e assinatura do responsável